



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O TEMA "CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM TEMPOS DE CONVERGÊNCIA TECNOLÓGICA"



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL.

Brasília, 11 de julho de 2007

TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO SOCIAL, PRODUÇÃO, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO



Reflexões para atualização do
marco legal



QUESTÕES PRINCIPAIS

- Definição de “conteúdo”
- Caracterização de “conteúdo nacional”
- Conceito de “proteção ao conteúdo nacional”
- Necessidade ou não de “proteger o conteúdo nacional”
- Formas eficientes de “proteger o conteúdo nacional”
- Caracterização de “produtor de conteúdo”
- Necessidade ou não de “proteger o produtor de conteúdo nacional”
- “Produtor de conteúdo nacional” x “Produtor nacional de conteúdo”

QUESTÕES PRINCIPAIS (cont.)

- Conceitos de “comunicação social” e “meio de comunicação social”
- Conceitos de “programação de conteúdo” e de “distribuição de conteúdo”
- Conceitos de “telecomunicações”, “serviço de telecomunicações” e “prestador de serviço de telecomunicações”
- Prestador de serviço de telecomunicações x meio de comunicação social
- Capital nacional x capital estrangeiro
- Objetivos e foco do marco legal
- Características desejáveis para o marco legal
- Necessidade ou não de atualização do marco legal

DEFINIÇÃO DE “CONTEÚDO”

- PLS 280/07 – Conteúdo = sinais, sons, imagens ou textos, interativos ou não, de forma contínua ou sob demanda, independentemente das tecnologias ou suportes utilizados para sua produção, programação e provimento ou distribuição
- PL 332/07 – Conteúdo eletrônico = toda informação ou dado veiculado por qualquer meio eletrônico
- PL 029/07 – Conteúdo eletrônico = conjunto de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons e informações de qualquer natureza, contendo material de natureza informativa, educativa ou de entretenimento



DEFINIÇÃO DE “CONTEÚDO”

- PL 070/07 – Conteúdo = textos, fotografias, sons, imagens e desenhos, estáticos ou em movimento, ou qualquer outra informação, independentemente das tecnologias ou suportes utilizados para sua captação, produção, armazenamento ou transmissão

O QUE SE QUER REGULAR?

- QUALQUER CONTEÚDO, INDEPENDENTEMENTE DO USO / APLICAÇÃO?
- APENAS O CONTEÚDO QUE SERÁ OBJETO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL?

FORMAS EFICIENTES DE “PROTEGER O CONTEÚDO NACIONAL”

- Criar ambiente favorável para que quem disponha de
 - ✓ Talento
 - ✓ Capacidade técnica
 - ✓ Vontade
 - ✓ Recursos financeirosseja estimulado a investir na produção de conteúdo nacional
- Assegurar que quem produz conteúdo nacional disponha de alternativas de canais de distribuição
- Assegurar liberdade de escolha ao destinatário do conteúdo (usuário ou consumidor)

“PROTEÇÃO AO CONTEÚDO NACIONAL”: RISCOS

- **Confundir “proteção ao conteúdo” com “proteção ao produtor de conteúdo”**
- **Forçar distribuição de conteúdo sem / com baixa aceitação**

A DISCUSSÃO DO NOVO MARCO LEGAL DEVE LEVAR EM CONTA A REALIDADE DECORRENTE DA EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA

- **Facilidade e custos decrescentes para produzir e armazenar conteúdo em diferentes mídias**
- **Facilidade e custos decrescentes para disseminar conteúdos**
- **Facilidade e custos decrescentes para procurar conteúdos onde quer que eles estejam disponíveis**

O USUÁRIO / CONSUMIDOR DE CONTEÚDO NÃO É MAIS MERO RECEPTOR PASSIVO: ELE PODE DECIDIR O QUE QUER VER / OUVIR E O QUE QUER QUE OUTROS VEJAM / OUÇAM

A CONVERGÊNCIA JÁ É UMA REALIDADE

Num mesmo dispositivo – o telefone celular – já se tem muito mais do que a comunicação de voz:

- **Informação estática:**
 - Consultas
 - *Web browsing*
 - Notícias
- **Comunicação multimídia:**
 - *E-mail*
 - SMS e MMS
 - Videofone
- **Entretenimento multimídia:**
 - Áudio e vídeo sob demanda
 - Áudio e vídeo em tempo real
 - *Jogos on line*
- **Serviços interativos:**
 - Governo eletrônico
 - Banco virtual
 - Compras
 - Educação
 - Telemedicina

CENÁRIO PROVÁVEL PARA AS TELECOMUNICAÇÕES NUM HORIZONTE DE MÉDIO PRAZO

- Banda larga pessoal será essencial: internet móvel, tudo em IP, em qualquer lugar, a qualquer momento
- A rede de suporte requerida para isso deverá ser de alta capacidade, longo alcance, altamente disponível, sem restrições
- A “conectividade universal” alterará profundamente a forma como as pessoas e as empresas realizarão suas transações
- Os “players” de oferta de conteúdo terão papel fundamental
- O tráfego de voz continuará sendo o maior de todos, mas sua importância será acessória (e sua contribuição para a receita também!)

**OS CONSUMIDORES DO FUTURO EXIGIRÃO MAIS BANDA E
MAIS APLICAÇÕES DO QUE OS ADOLESCENTES E JOVENS DE
HOJE!**



O QUE SIGNIFICA ESSE CENÁRIO?

- Os modelos de negócios serão completamente diferentes dos que existem hoje
- Os usuários quererão colocar cada vez mais conteúdo em seus telefones celulares, iPods, MP3 players (e outros terminais que ainda vão surgir no mercado)
- As ferramentas de busca de conteúdo serão muito mais poderosas do que hoje

OS ATORES DO MERCADO TERÃO DE “REINVENTAR” SEU NEGÓCIO, PARA SE ADEQUAR AOS NOVOS TEMPOS!

CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS PARA O MARCO LEGAL

- Assegurar que as novas possibilidades da tecnologia possam se traduzir em benefícios para a sociedade
- Assegurar liberdade para produção, distribuição e consumo de conteúdo
- Assegurar que o usuário / consumidor seja o foco
- Assegurar liberdade de expressão (e canais de distribuição apropriados)
- Assegurar fontes independentes de informação (e canais de acesso apropriados)

CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS PARA O MARCO LEGAL (cont.)

- **Proporcionar condições favoráveis a que os atores privados desenvolvam modelos de negócios sustentáveis**
- **Atuação suplementar do Estado para suprir eventuais deficiências**
- **Regular apenas o que for essencial para impedir abuso de posição dominante (por ex., meios escassos)**

CARACTERÍSTICAS DESEJÁVEIS PARA O MARCO LEGAL (cont.)

O QUE PRECISA SER EVITADO

- **Barreiras artificiais ao ingresso de novos atores em qualquer ponto da cadeia de valor**
- **Assimetrias regulatórias com base na origem do capital ou na tecnologia utilizada**
- **Criação de espaços para “arbitragens” regulatórias**
- **Excesso de intervenção do Estado**

O MARCO LEGAL ESPECÍFICO INSERE-SE NUM CONJUNTO MAIOR DE OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- Normas gerais de proteção à ordem econômica e defesa da concorrência
- Responsabilidade objetiva sobre defesa da honra e da cidadania
- Proteção à criança, ao adolescente, ao meio ambiente
- Código Penal
- Disposições constitucionais “pétreas”

OBRI GADO!



www.acel.org.br